

Art. 11 Ficam mantidas válidas, para quaisquer efeitos legais, as publicações de matérias judiciais no DEJT não relacionadas no art. 2º, § 1º, deste Ato Conjunto, encaminhadas por sistema diverso do PJe, até 31 de janeiro de 2025. (Alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 52/2024).

Art. 12 O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho permanecerá como instrumento de publicação dos atos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, bem como dos atos de gestão administrativa do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. Os atos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que tramitarem pelo sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) serão disponibilizados no DJEN. (Inserido pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 52/2024).

Art. 12-A. As emendas regimentais, os atos regulamentares, as resoluções, as portarias, as atas das sessões solenes, as designações e os cancelamentos das sessões, os comunicados de realização de sessão administrativa, as autorizações para afastamento do país e outros atos produzidos nas áreas judiciárias e nas corregedorias da Justiça do Trabalho que contenham formato não recepcionado pela plataforma do DJEN serão disponibilizados no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT). (Inserido pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 52/2024).

Art. 13 Os horários mencionados neste Ato correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observados os procedimentos operacionais determinados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 15 Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORREA
Presidente

*Republicado nos termos do artigo 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 52, de 1º de agosto de 2024.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 44, DE 3 DE JULHO DE 2024.* (Republicação)

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional voltado ao fomento do trabalho decente para vendedores e vendedoras ambulantes, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição da República);

considerando a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho e os Princípios de *Yogyakarta*;

considerando que a Organização Internacional do Trabalho reconheceu, por meio da Convenção n.º 190 e da Recomendação n.º 206, que a violência e o assédio com base no gênero afetam de forma desproporcional as mulheres e meninas, demandando para a sua erradicação uma "abordagem inclusiva, integrada e sensível ao gênero, que aborde as causas subjacentes e os fatores de risco, incluindo os estereótipos de gênero, a multiplicidade e a intersecção das formas de discriminação e a desigualdade das relações de poder com base no gênero";

considerando que Recomendação n.º 204 da Organização Internacional do Trabalho recorda que os déficits de trabalho decente são mais acentuados na economia informal, devendo os Estados Membros assegurar, por meio de um marco político integrado, a promoção da igualdade e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência, incluindo violência de gênero no local de trabalho; a elaboração de políticas de segurança e saúde no trabalho eficazes; a promoção de segurança de rendimento, compreendendo políticas de salários mínimos concebidas adequadamente; e o acesso eficaz à justiça, entre outros;

considerando a adesão do Poder Judiciário brasileiro ao "Pacto pela Implementação da Agenda 2030", que tem por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a igualdade de gênero, o trabalho decente, o crescimento econômico e a redução das desigualdades, entre outros;

considerando que promover a valorização das pessoas, o trabalho decente e a sustentabilidade, bem como incentivar o respeito à diversidade são valores da Justiça do Trabalho, a teor do Plano Estratégico para o período de 2021 a 2026;

considerando que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e a segurança dos trabalhadores;

considerando, por fim, que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) instituiu, por meio da Resolução n.º 324, de 11 de fevereiro de 2022, o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro, cujo objetivo é colaborar com a implementação de políticas públicas voltadas à defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, mediante diálogo social e institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional voltado ao fomento do trabalho decente para vendedores e vendedoras ambulantes, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;
- II - **ANANDA TOSTES ISONI**, Juíza Substituta do TRT da 10ª Região e Gestora Nacional do Programa Trabalho Seguro;
- III - **ADRIANA MEIRELES MELONIO**, Juíza Auxiliar da Presidência do TST;
- IV - **GABRIELA LENZ DE LACERDA**, Juíza Auxiliar da Presidência do TST;
- V - **VILMA LEITE MACHADO AMORIM**, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região;
- VI - **DANILO SILVA BARBOSA**, Assessor-Chefe da Assessoria de Promoção ao Trabalho Decente e Direitos Humanos do TST e do CSJT;
- VII - **RENATA QUEIROZ DUTRA**, Professora Adjunta de Direito do Trabalho da UnB, Líder do grupo de pesquisa "Trabalho, Interseccionalidades e Direitos", da Faculdade de Direito da UnB/CNPQ);
- VIII - **THAIS LISBOA SOARES**, Consultora Técnica da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) para a Coordenadoria-Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador (CGSAT);
- IX - **ILAN FONSECA DE SOUZA**, Procurador do Trabalho;
- X - **JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, Procurador da República;
- XI - **MARIA JÚLIA MIRANDA BALTAR DA ROCHA**, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- XII - **ANNA CECÍLIA FARO BONAN**, advogada popular do Movimento Unido dos Camelôs/RJ; e (redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 51/2024)
- XIII - **ALINE APARECIDA MARTINS DE ARAÚJO**, representante do Movimento Unido dos Camelôs;

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho prestará o apoio necessário para a atuação do Grupo.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar pesquisadores(as), professores(as), representantes de entidades de classe e da sociedade civil, entre outros profissionais, para discussão e obtenção de dados estatísticos e informações úteis e necessárias para o atendimento dos objetivos indicados neste Ato.

Art. 4º Os trabalhos do grupo serão realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

*Republicado nos termos do artigo 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N° 51, de 31 de julho de 2024.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 51, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Altera o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 44/2024, que institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional voltado ao fomento do trabalho decente para vendedores e vendedoras ambulantes, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XII do artigo 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 44/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
XII – **ANNA CECÍLIA FARO BONAN**, advogada popular do Movimento Unido dos Camelôs/RJ;"

Art. 2º Republica-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 44, de 3 de julho de 2024, com a alteração promovida por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Distribuição

Distribuição